

1.1 — CAM — 1185/82 — Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo — DRS — 1.2 — Centro de Saúde II de Parque Edu Chaves — ofício 186/82;

c) pertencentes à Secretaria da Segurança Pública:

1 — Delegacia Geral de Polícia;

1.1 — CAM — 1180/82 — Divisão de Transportes — Oficina Central — ofício 500/82;

2 — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior;

2.1 — CAM — 1181/82 — Divisão de Material do DADG — Delegacia Regional de Polícia de Marília — ofício 488/82;

d) pertencentes à Secretaria da Administração:

1 — Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;

1.1 — CAM — 840/81 — ofício 5383.

Artigo 2.º — O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista procederão à baixa patrimonial dos materiais a que aludem os itens 1 das alíneas "d" e "e", do inciso I, do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.210, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Administração — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — Assistência e Promoção Social "Exército de Salvação" — Para uso do Lar das Flores — Suzano — GG — 2778/82 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação — 1977 — chassi BV 256.621 — PI — 54985;

II — Assistência e Promoção Social "Exército de Salvação" — Para uso do Rancho do Senhor — Capital — GG — 2779/82 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação — 1977 — chassi BV — 256.629 — PI — 54986;

III — Sociedade de Assistência Social "Recanto da Vovó" — Capital — GG — 2780/82 — Ambulância — marca Chevrolet — ano de fabricação 1977 — chassi BC 14728 G 32103 — PI — 54805.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual procederá a baixa dos veículos a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despachos do Governador, de 21-12-82

Nos processos adiante indicados, sobre benefícios da Lei 1890-78, a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932: "A vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro os pedidos formulados com base na Lei 1890-78, pelos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, abaixo relacionados, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão 1-A, T-II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º da L.C. 229-80:

SPS-24.799-79 — Carlos Nodigal Ramos de Souza
SPS-25.094-79 — Eugênio Cruz
SPS-26.007-79 — Manoel Lopes da Silva Junior
SPS-26.154-79 — Alberto Camargo Nunes
SPS-26.880-79 — José Luiz Furtado Gouvea
SPS-27.146-79 — Eduardo Fucciolo
SPS-27.289-79 — Helio Bellinfanti
SPS-27.704-79 — José Pedrosa de Lima
SPS-32.661-79 — Benedito Lébeis
SPS-33.686-79 — Waldomiro de Macedo
SPS-33.928-79 — George Prado
SPS-36.276-80 — Norberto Prado Freire
SPS-38.306-80 — Mauro Pereira de Almeida
SPS-44.421-82 — Arthur Mauro de Arruda
SPS-25.681-79 — Theodomiro Alves de Almeida
SPS-30.162-79 — Fausto de Favero
SPS-35.841-80 — Orlando Antonio Pagnani

No processo DAE-781-77-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Acolhendo a justificativa 88-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Itajobi, visando o desenvolvimento de assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-3962-77, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 65, que acolho, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo de ratificação ao convênio celebrado em 16-5-80, com a Universidade de São Paulo, objetivando a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Saúde Pública, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-2820-82, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênios: Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se a justificativa 85-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, autorizo a celebração dos convênios entre aquela Secretaria e as Prefeituras Municipais de Iporanga, Teodoro Sampaio, José Bonifácio, Marabá Paulista, Pereira Barreto e Santo Anastácio, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ações Sócio Educativas e Culturais para o Meio Rural, junto à comunidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-3018-82, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se a justificativa 87-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e o Instituto de Educação do Menor de Guarulhos, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ações Sócio Educativas e Culturais para as Populações Carentes Urbanas, junto à comunidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-2754-82, c/ap. SS-13.386-82, sobre celebração de novo convênio entre a Secretaria da Saúde e a Ação Social Estrela do Litoral-ASEL, objetivando a operação conjunta com o Centro de Saúde de Ubatuba, de atividades médico-sanitárias naquela municipalidade: "Diante das manifestações dos Titulares das Pastas da Chefia da Casa Civil e da Saúde, assim como do parecer 1305-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição do Estado, a celebração do convênio objeto do processo SS-13.386-1982, obedecidas as disposições legais aplicáveis."

No processo SE-3418-82, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Acolhendo a justificativa 89-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, autorizo aquela Secretaria a firmar o segundo termo aditivo ao convênio celebrado em 9-7-81, com a Fundação Projeto Rondon, objetivando o desenvolvimento de um programa de merenda escolar, acompanhado de lazer orientado no período de férias escolares, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Despacho do Governador, de 20-12-82

Nos processos SPS-25.831-79 e SPS-27.830-79, sobre benefícios da Lei 1890-78, a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932: "A vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro os pedidos formulados com base na Lei 1890-78, por Washington Martins Franco e Alfredo Prandato, participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão 1-A, da T-II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80."

(Replicado por ter saído incorreto.)

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO JULGAMENTO

Adjudicações

Proc. 5678/82-B — TP.1883/82 — Baldes, copos e cálices. Vidrolex Ind. e Com. de Vidros p/Labs. Ltda., para os itens 1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 22 e 25.
Vidrolabor Ind. e Com. de Vidros p/Lab. Ltda., para os itens 2, 3, 4, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.
Rochamed Com. e Imp. e Exp. Ltda., para o item 2.

DESBUROCRATIZAÇÃO

Secretário:
MARINO PAZZAGLINI FILHO

Gabinete do Secretário

Extrato de Contrato

Contrato GSD 000003/82
Processo SD-023/82
Contratante — Secretaria Extraordinária de Desburocratização
Contratada — Telecomunicações de São Paulo S/A — TE-LESP.
Objeto — Contrato para utilização de recursos veiculados do Serviço Piloto de Videotexto.
Valor estimado do contrato — Cr\$ 3.005.496,00.
Recursos — correrá Cr\$ 1.620.640,00, por conta da verba própria prevista para o exercício de 1983, e o restante para o exercício de 1984, onerando recursos consignados aos códigos 07 — Gabinete do Governador, 06 — Secretaria Extraordinária de Desburocratização, da Unidade de Despesa 01 — Gabinete do Secretário.
Vigência — 2 anos a partir da data da assinatura.
Data da Assinatura — 8-12-82.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário:
HYGINO ANTONIO BAPTISTON

Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

Resumo de Termo de Contrato

Autos Sudelpa 7331/82; Termo 123/82; Contratante: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA; Contratada: SETEL - Sociedade de Telecomunicações Ltda.; Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos da Sede; Valor e recursos: Cr\$ 85.536,00, sendo Cr\$ 14.256,00 — Elemento Econômico 3132 item 9.4 no corrente exercício e o restante Cr\$ 71.280,00 no exercício de 1983; Prazo: 12 meses, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 1982; Foro: Comarca da Capital; Data da assinatura: 16.12.82.

Resumo de Termo de Reti-Ratificação

Autos Sudelpa 7209/82 Anexo IV; Termo 124/82; Contratante: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA; Contratada: Sideral Serviços Gerais Ltda.; Objeto: retificar a Cláusula VIII — Valor e recursos financeiros — do Contrato 112/82; data da assinatura: 9.12.82.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 533

Fone PABX — 210-2899

JUSTIÇA

Secretário:

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

Gabinete do Secretário

Resolução SJ 61, de 21/12/82

O Secretário da Justiça, de conformidade com o artigo 21, inciso III, alínea "b", do Decreto 18.377, de 18 de janeiro de 1982, resolve:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as Tabelas de Alterações Orçamentárias 319/330-82, dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em decorrência dos Decretos 20.167, 20.168 e 20.169, de 14/12/82, publicados no Diário Oficial do dia imediato, das Unidades abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária — Código
Administração Superior da Secretaria e da Sede — 17.01
Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — 17.04
Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público do Estado

Julgamento de Licitação

Proc. SMP n.º 156/82 — Concorrência Pública 01/82: A Comissão Julgadora designada para expedir parecer sobre a Concorrência Pública 01/82, realizada para fornecimento de lanches aos membros do Ministério Público do Estado, manifesta-se a favor da firma Buffet Duran Ltda., que apresentou o menor preço.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Despacho do Procurador Chefe Subst.º

Proc. PA 0437/81: "Autorizo a partir de 1-5-82, o reajuste pleiteado pela Xerox do Brasil S/A, na ordem de 35,54%, de conformidade com o demonstrativo de fls. 254 que substituirá o Termo de Aditamento de acordo com o art.º 48, § 5.º Inciso II da Lei 89/72."

PROCURADORIA FISCAL

Despachos do Procurador Chefe Subst.º

Proc. P. 6330/81 — Plastelbak Mecânica Ltda.: "Indefiro o parcelamento excepcional requerido pela interessada, porquanto não ficaram atendidos os requisitos previstos no artigo 1.º, incisos I e III, na Resolução SF-7/79."

Proc. P. 719/81 — Materiais para Construção Primos Andrade Ltda.: "Indefiro o parcelamento excepcional requerido pela interessada, porquanto não ficaram atendidos os requisitos previstos no artigo 1.º, incisos I e III, na Resolução SF-7/79."

SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário:

OCTAVIO GONZAGA JÚNIOR

Gabinete do Secretário

Resolução SSP-84, de 21.12.82

O Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, considerando a conveniência do serviço policial face aos festejos carnavalescos de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Fica impedido, em todo o território do Estado de São Paulo, desde 10 dias antes até 2 dias depois dos festejos carnavalescos, o gozo de férias e o início de licença-prêmio pelos servidores policiais, civis e militares, e motoristas da Pasta.

Artigo 2.º — Os servidores policiais, em gozo de férias, deverão reassumir seus cargos antes do período a que se refere o artigo anterior, assegurado o gozo oportuno dos dias restantes.

Artigo 3.º — Por razões relevantes, a critério do Titular da Pasta, serão concedidas férias e licença-prêmio, em caráter excepcional, no período assinalado no artigo 1.º

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de licitação

Processo GS-5595/82 — Concorrência 1/82
Foram inabilitadas as firmas Empresa Limpadora Colorado Ltda. e BSB Serviços Empresariais Ltda., por apresentarem a documentação em desacordo com o Edital.